



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3553 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PRÊMIO AOS PROFESSORES DA ATIVA QUE ESTEJAM EM REGÊNCIA DE CLASSE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A PARTIR DO ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de janeiro de 2022, prêmio no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) aos professores da rede municipal de ensino que estejam na ativa e em pleno exercício das funções de regência de classe.

§1º Não farão jus ao prêmio, os professores que não estiverem no efetivo exercício de regência de classe, os eventualmente afastados do labor por qualquer motivo, em gozo de férias e/ou licenças de qualquer espécie, os readaptados ou qualquer outro que não atenda ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º O valor do prêmio será o previsto no *caput* do presente artigo, independente do nível de carreira em que se encontre o professor em regência de classe.

Art. 2º O prêmio de que trata a presente lei não integra a remuneração para nenhum fim e será concedido sem prejuízo de outras gratificações, prêmios, benefícios e abonos já previstos na legislação em vigor.

Art. 3º O prêmio de que trata a presente lei, poderá ser extinto a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por dotações orçamentárias advindas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Parágrafo único – Na hipótese de existirem saldos remanescentes futuros de recursos advindos do Fundeb, os valores poderão ser convertidos em prêmio aos professores na forma do artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal